

## **DECRETO Nº 4.983, DE 3 DE JULHO DE 2017.**

Regulamenta a Lei nº 2.731, de 29 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Demissão Voluntária dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa de Demissão Voluntária – PDV, do servidor público municipal da administração direta e indireta do Município, instituído pela Lei nº 2.731, de 30 de junho de 2017, aceitará adesões entre os dias 04 de julho a 02 de agosto de 2017, podendo esse prazo ser prorrogado por mais trinta dias.

**Parágrafo único** Ao servidor em efetivo exercício no âmbito da administração pública direta e indireta do Município que aderir ao PDV será concedido o seguinte incentivo

**I** – para o servidor que contar, na data da exoneração, com até 1 (um) ano de efetivo exercício, indenização de 2 (duas) remunerações mensais;

**II** – para o servidor que contar, na data da exoneração, com 1 (um) ano e 1 (um) dia até 2 (dois) anos, indenização de 3 (três) remunerações mensais;

**III** – para o servidor que contar, na data da exoneração, com 2 (dois) anos e 1 (um) dia até 4 (quatro) anos, indenização de 4 (quatro) remunerações mensais;

**IV** – para o servidor que contar, na data da exoneração, com 4 (quatro) anos e 1 (um) dia até 6 (seis) anos, indenização de 5 (cinco) remunerações mensais;

**V** – para o servidor que contar, na data da exoneração, com 6 (seis) anos e 1 (um) dia até 8 (oito) anos, indenização de 6 (seis) remunerações mensais;

**VI** – para o servidor que contar na data da exoneração, com 8 (oito) anos e 1 (um) dia até 10 (dez) anos, indenização de 7 (sete) remunerações mensais;

**VII** – para o servidor que contar na data da exoneração, com 10 (dez) anos e 1 (um) dia até 12 (doze) anos, indenização de 8 (oito) remunerações mensais;

**VIII** – para o servidor que contar na data da exoneração, com 12 (doze) anos e 1 (um) dia até 14 (catorze) anos, indenização de 9 (nove) remunerações mensais;

**IX** – para o servidor que contar na data da exoneração, com mais de 14 (catorze) anos, indenização de 10 (dez) remunerações mensais.

**Parágrafo único** Ainda integrará o cálculo do tempo de efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o período em que o servidor esteve em disponibilidade.

**Art. 3º** O requerimento de adesão ao Programa de Demissão Voluntária será apresentado ao Departamento Pessoal, dentro do prazo estabelecido neste Decreto, em duas vias, ficando uma delas em poder do servidor.

**Art. 4º** Para o cálculo da remuneração mensal observar-se-á o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.731, de 29 de junho de 2017.

**Art. 5º** Os pedidos de cancelamento de adesão ao PDV deverão ser protocolizados no respectivo Departamento Pessoal, em duas vias, ficando uma delas em poder do servidor.

**Parágrafo único** Não serão aceitos pedidos de cancelamento de adesão que ingressarem no respectivo Departamento Pessoal após a assinatura do Termo de Rescisão de Contrato.



Decreto nº 4.983/2017

**Art. 6º** O pagamento do incentivo financeiro de que trata o artigo 2º deste Decreto deverá ser feito mediante cheque nominal ou crédito na conta salário, em até 10 (dez) dias a contar da data da rescisão, cabendo ao respectivo Departamento Pessoal toda e qualquer responsabilidade pelo cálculo do tempo de serviço e dos valores informados.

§ 1º Do incentivo financeiro de que trata este artigo serão descontados os valores referentes à pensão alimentícia, após verificados os termos da decisão judicial que a instituiu.

§ 2º Os descontos de débitos para com o erário serão feitos segundo a legislação pertinente, não podendo ser deduzidos do incentivo financeiro concedido a título de adesão ao PDV.

§ 3º Demais descontos permitidos deverão obedecer as disposições da Lei Municipal nº 2.063, de 18 de dezembro de 2003, e suas posteriores alterações, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

§ 4º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da exoneração, sendo dispensado do cumprimento do Aviso Prévio Legal.

**Art. 7º** Os órgãos da administração direta e indireta do Município reservam-se o direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV mediante os seguintes critérios:

I – garantia de que a execução das atividades e dos serviços relevantes de cada área não seja afetada;

II – razões de interesse público;

III – possibilidade jurídica do pedido

**Art. 8º** O servidor poderá recorrer ao Chefe do Executivo ou aos Superintendentes das Autarquias Municipais, expondo as razões de fato que demonstrem a sua não indispensabilidade, devendo a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, conforme o caso, ser aberta sindicância para a apreciação do pedido.

**Art. 9º** As despesas com o pagamento do incentivo financeiro de que trata o artigo 2º deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignando-se como indenização por tempo de serviço na especificação das verbas rescisórias.

**Parágrafo único** A responsabilidade do ordenador de despesa da unidade gestora referida neste artigo limita-se ao pagamento dos valores informados pelo respectivo Departamento Pessoal.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 3 de julho de 2017.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrado no Departamento de Documentação e Atos Oficiais da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres

Diretora do Dep. de Serv. de Doc. e Atos Oficiais